



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 077/2022

Sant'Ana do Livramento, 10 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 34/2022”, de autoria do Vereador Enrique Civeira, conforme informações prestadas pela Santa Casa, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL	80
PROTOCOLO	
ENTRADA EM	09.02.2022
SAÍDA EM:	09.02.2022
DESTINO:	

Ofício 426/2021 DA S. do Livramento, 04 de fevereiro de 2022.

Ilmo. Sr.
Matheus Borges Medina
Secretário Municipal de Administração
N/cidade

Referente: Ofício 050 /2021 que trata sobre o pedido de Informação nº 034/2022, solicitação do Vereador Enrique Civera.

Senhor Secretário:

Na oportunidade em que o cumprimentamos respeitosamente, vimos pelo presente, em atenção ao solicitado pelo vereador Enrique Civera, encaminhar em anexo, o contrato dos médicos que prestam atendimento no pronto-socorro no plantão de pediatria, a relação das escalas do plantão pediátrico referente aos meses solicitados bem como a relação de partos realizados no hospital no período de junho/21 até janeiro/22.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos mui,
Atenciosamente,


Leda Marisa da Silva dos Santos
Diretora Geral.

CLINICA FEVEREIRO 2022

	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO
DIAS			1	2	3	4	5
08 AS 14			RAFAELA	AZEVEDO	CRISTIAN	CRISTIAN	NEY
08 AS 14			GARCIA	CRISTIAN	NEY	MICAELA	MICAELA
14 AS 20			MAX	MARCOS	AZEVEDO	GARCIA	NEY
14 AS 20			J.AUGUSTO	J.AUGUSTO	ALI	MARCOS	ANGELA
20 AS 24			VALENE	MH	DORA	VALENE	CIRO
20 AS 08			GARCIA	GERSON	GARCIA	CRISTIAN	NEY
20 AS 08			NEY	IEDA	PATRICIA	PATRICIA	SOHAIL
	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO
DIAS	6	7	8	9	10	11	12
08 AS 14	ANGELA	J.AUGUSTO	AZEVEDO	AZEVEDO	CRISTIAN	CRISTIAN	NEY
08 AS 14	PATRICIA	MARCOS	GARCIA	CRISTIAN	NEY	MICAELA	MICAELA
14 AS 20	ANGELA	RAFAELA	MAX	MARCOS	AZEVEDO	GARCIA	NEY
14 AS 20	PATRICIA	J.AUGUSTO	J.AUGUSTO	J.AUGUSTO	ALI	MARCOS	ANGELA
20 AS 24	LAURA	MH	VALENE	MH	DORA	VALENE	CIRO
20 AS 08	GERSON	J.AUGUSTO	GARCIA	GERSON	GARCIA	CRISTIAN	NEY
20 AS 08	ALI	GARCIA	NEY	CRISTIAN	SOHAIL	SOHAIL	SOHAIL
	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO
DIAS	13	14	15	16	17	18	19
08 AS 14	ANGELA	J.AUGUSTO	AZEVEDO	AZEVEDO	CRISTIAN	CRISTIAN	NEY
08 AS 14	AAMIR	MARCOS	GARCIA	CRISTIAN	NEY	MICAELA	MICAELA
14 AS 20	ANGELA	RAFAELA	MAX	MARCOS	AZEVEDO	GARCIA	NEY
14 AS 20	AAMIR	J.AUGUSTO	J.AUGUSTO	J.AUGUSTO	ALI	MARCOS	ANGELA
20 AS 24	LAURA	MH	VALENE	MH	DORA	VALENE	CIRO
20 AS 08	GERSON	J.AUGUSTO	GARCIA	GERSON	GARCIA	CRISTIAN	NEY
20 AS 08	ALI	GARCIA	NEY	IEDA	SOHAIL	SOHAIL	SOHAIL
	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO
DIAS	20	21	22	23	24	25	26
08 AS 14	ANGELA	J.AUGUSTO	AZEVEDO	AZEVEDO	CRISTIAN	CRISTIAN	NEY
08 AS 14	AAMIR	MARCOS	GARCIA	CRISTIAN	NEY	MICAELA	MICAELA
14 AS 20	ANGELA	RAFAELA	MAX	MARCOS	AZEVEDO	GARCIA	NEY
14 AS 20	AAMIR	J.AUGUSTO	J.AUGUSTO	J.AUGUSTO	ALI	MARCOS	ANGELA
20 AS 24	LAURA	MH	VALENE	MH	DORA	VALENE	CIRO
20 AS 08	GERSON	J.AUGUSTO	GARCIA	GERSON	GARCIA	CRISTIAN	NEY
20 AS 08	SOHAIL	GARCIA	NEY	CRSTIAN	PATRICIA	PATRICIA	SOHAIL
	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO
DIAS	27	28					
08 AS 14	ANGELA	J.AUGUSTO					
08 AS 14	PATRICIA	MARCOS					
14 AS 20	ANGELA	RAFAELA					
14 AS 20	PATRICIA	J.AUGUSTO					
20 AS 24	LAURA	MH					
20 AS 08	GERSON	J.AUGUSTO					
20 AS 08	SOHAIL	GARCIA					

Dr. Gustavo Garcia Duran
C.P. 53812
TRF4Nº5000574-25.2011.404.7106/RS
SANTA CASA DE MISERICORDIA

MH = Marip Hemp

CLINICA JANEIRO 2022							
	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO
DIAS							1
HORAS							HHHHH
08 AS 14							SOHAIL
08 AS 14							LUIS
14 AS 20							SOHAIL
14 AS 20							LUIS
20 AS 24							CIRO
20 AS 08							PATRICIA
20 AS 08							SOHAIL
	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO
DIAS	2	3	4	5	6	7	8
HORAS	HHHHHH	HHHHH	HHHHH	HHHHH	HHHHH	HHHHH	HHHHH
08 AS 14	ANGELA	J.AUGUSTO	AZEVEDO	AZEVEDO	CRISTIAN	CRISTIAN	NEY
08 AS 14	PATRICIA	MARCOS	GARCIA	CRISTIAN	ALI	PATRICIA	PATRICIA
14 AS 20	ANGELA	RAFAELA	MAX	MARCOS	AZEVEDO	GARCIA	NEY
14 AS 20	PATRICIA	J.AUGUSTO	J.AUGUSTO	J.AUGUSTO	ALI	AMIR	ANGELA
20 AS 24	LAURA	MH	VALENE	VALENE	CIRO	CIRO	CIRO
20 AS 08	GERSON	J.AUGUSTO	GARCIA	GERSON	GARCIA	CRISTIAN	NEY
20 AS 08	ALI	GARCIA	NEY	CRISTIAN	PATRICIA	PATRICIA	SOHAIL
	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO
DIAS	9	10	11	12	13	14	15
HORAS	HHHHHH	HHHHHH	HHHHHH	HHHHH	HHHHHH	HHHHH	HHHHH
08 AS 14	ANGELA	PATRICIA	RAFAELA	PATRICIA	CRISTIAN	CRISTIAN	PATRICIA
08 AS 14	PATRICIA	RAFAELA	GARCIA	CRISTIAN	ALI	PATRICIA	NEY
14 AS 20	ANGELA	RAFAELA	MAX	MARCOS		LUIS	ANGELA
14 AS 20	PATRICIA	ALI	PATRICIA	AAMIR	ALI	AMIR	NEY
20 AS 24	LAURA	VALENE	VALENE	MH	DORA	VALENE	DORA
20 AS 08	GERSON	ANGELA	GARCIA	GERSON	LUIS	CRISTIAN	NEY
20 AS 08	ALI	GARCIA	NEY	IEDA	PATRICIA	PATRICIA	SOHAIL
	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO
DIAS	16	17	18	19	20	21	22
HORAS	HHHHH	HHHHH	HHHHH	HHHHH	HHHHH	HHHHH	HHHHH
08 AS 14	ANGELA	J.AUGUSTO	RAFAELA	AAMIR	CRISTIAN	CRISTIAN	ANGELA
08 AS 14	PATRICIA	MARCOS	GARCIA	CRISTIAN	ALI	MICAELA	MICAELA
14 AS 20	ANGELA	RAFAELA	MAX	MARCOS	RAPHAEL	GARCIA	ANGELA
14 AS 20	PATRICIA	ALI	AAMIR	AAMIR	ALI	PATRICIA	AMIR
20 AS 24	LAURA	MH	VALENE	MH	DORA	LOAURA	VALENE
20 AS 08	GERSON	ANGELA	GARCIA	GERSON	GARCIA	CRISTIAN	AMIR
20 AS 08	ALI	GARCIA	NEY	CRISTIAN	PATRICIA	PATRICIA	SOHAIL
	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO
DIAS	23	24	25	26	27	28	29
HORAS	HHHHHH	HHHHHH	HHHHH	HHHHH	HHHHH	HHHHH	HHHHH
08 AS 14	ANGELA	J.AUGUSTO	AZEVEDO	AZEVEDO	CRISTIAN	CRISTIAN	NEY
08 AS 14	PATRICIA	MARCOS	GARCIA	CRISTIAN	ALI	MICAELA	MICAELA
14 AS 20	ANGELA	RAFAELA	MAX	MARCOS	AZEVEDO	GARCIA	NEY
14 AS 20	PATRICIA	ALI	PATRICIA	PATRICIA	ALI	MARCOS	ANGELA
20 AS 24	LAURA	VALENE	MH	MH	DORA	IEDA	DORA
20 AS 08	GERSON	ANGELA	GARCIA	GERSON	GARCIA	CRISTIAN	NEY
20 AS 08	ALI	GARCIA	NEY	IEDA	PATRICIA	ALI	SOHAIL
	DOMINGO	SEGUNDA					
DIAS	30	31					
HORAS	HHHHHH	HHHHHH					
08 AS 14	ANGELA	J.AUGUSTO					
08 AS 14	PATRICIA	MARCOS					
14 AS 20	GARCIA	RAFAELA					
14 AS 20	PATRICIA	ALI					
20 AS 24	LAURA	MH					
20 AS 08	GERSON	ANGELA					
20 AS 08	ALI	GARCIA					

MH = Maria Helene

PS 24/01/20

Dr. Gustavo Garcia Duran
C.P. 53812
TRFAP 5000574-25.2011.404.7106/RS
SANTA CASA DE MISERICORDIA



Relatório Mensal de Partos Junho

Nº	Data Parto			
		Horario	Pediatra	SUS/Convenio
1	01/06/2021	21:05	Dra. Valene	SUS
2	02/06/2021	10:55	Dr. Righi	UNIMED
3	02/06/2021	13:25	Dra. Maria Helena	SUS
4	02/06/2021	23:40	Dra. Valene	SUS
5	03/06/2021	10:26	Dra. Valene	SUS
6	03/06/2021	14:23	Dra. Valene	PACOTE
7	03/06/2021	16:05	Dra. Maria Helena	SUS
8	03/06/2021	16:38	Dra. Iara	UNIMED
9	03/06/2021	17:40	Dra. Maria Helena	SUS
10	03/06/2021	17:41	Dra. Maria Helena	SUS
11	04/06/2021	15:08	Dra. Maria Helena	SUS
12	04/06/2021	15:54	Dra. Maria Helena	SUS
13	05/06/2021	12:05	Dra. Iara	PACOTE
14	05/06/2021	13:25	Dra. Maria Helena	SUS
15	05/06/2021	14:34	Dra. Maria Helena	SUS
16	05/06/2021	20:23	Dra. Maria Helena	SUS
17	06/06/2021	03:00	Dra. Maria Helena	SUS
18	06/06/2021	07:00	Dra. Maria Helena	SUS
19	07/06/2021	10:00	Dra. Maria Helena	SUS
20	08/06/2021	15:08	Dra. Maria Helena	SUS
20	08/06/2021	17:25	Dra. Maria Helena	SUS
21	08/06/2021	17:31	Dra. Adriana	PACOTE
22	08/06/2021	21:13	Dra. Valene	SUS
23	08/06/2021	21:09	Dra. Valene	SUS
24	09/06/2021	17:23	Dra. Maria Helena	SUS
25	10/06/2021	11:35	Dra. Maria Helena	SUS
26	10/06/2021	18:36	Dra. Maria Helena	SUS
27	11/06/2021	11:55	Dra. Maria Helena	SUS
28	11/06/2021	11:47	Dra. Maria Helena	SUS
29	11/06/2021	21:25	Dra. Maria Helena	SUS
30	12/06/2021	11:45	Dra. Maria Helena	SUS
31	12/06/2021	13:25	Dra. Valene	SUS
32	13/06/2021	00:35	Dra. Valene	SUS
33	14/06/2021	18:56	Dra. Valene	SUS
34	14/06/2021	19:14	Dra. Valene	SUS
35	14/06/2021	19:35	Dra. Valene	SUS
36	15/06/2021	02:10	Dra. Valene	SUS
37	15/06/2021	15:40	Dra. Maria Helena	SUS
38	16/06/2021	22:20	Dra. Valene	SUS
39	17/06/2021	08:43	Dra. Maria Helena	SUS
40	17/06/2021	10:50	Dra. Maria Helena	SUS
41	17/06/2021	11:25	Dra. Maria Helena	SUS
42	17/06/2021	19:26	Dra. Valene	SUS
43	17/06/2021	22:04	Dra. Valene	SUS
44	18/06/2021	11:55	Dra. Maria Helena	SUS
45	18/06/2021	16:00	Dra. Maria Helena	SUS
46	19/06/2021	15:36	Dra. Fernanda	PACOTE
47	19/06/2021	17:40	Dra. Maria Helena	SUS
48	19/06/2021	19:47	Dra. Maria Helena	SUS
49	19/06/2021	19:48	Dra. Maria Helena	SUS
50	20/06/2021	02:22	Dra. Valene	SUS

51	20/06/2021	21:50	Dra. Valene	SUS
52	21/06/2021	12:30	Dra. Maria Helena	SUS
53	21/06/2021	18:55	Dra. Valene	SISPREM
54	21/06/2021	20:53	Dra. Valene	SUS
55	22/06/2021	08:55	Dra. Maria Helena	SUS
56	23/06/2021	10:50	Dra. Maria Helena	SUS
57	23/06/2021	18:56	Dra. Maria Helena	SUS
58	23/06/2021	20:25	Dra. Valene	SUS
59	24/06/2021	17:20	Dra. Valene	SUS
60	25/06/2021	22:53	Dra. Valene	SUS
61	26/06/2021	14:54	Dra. Maria Helena	SUS
62	27/06/2021	14:26	Dra. Maria Helena	SUS
63	28/06/2021	08:26	Dr. Jose Luis	PACOTE
64	28/06/2021	08:50	Dr. Righi	PARTICULAR
65	28/06/2021	09:10	Dra. Maria Helena	SUS
66	28/06/2021	19:16	Dra. Maria Helena	SUS
67	29/06/2021	10:34	Dra. Maria Helena	SUS
68	29/06/2021	12:30	Dra. Iara	SUS
69	29/06/2021	20:06	Dra. Adriana	PACOTE
70	30/06/2021	00:15	Dra. Valene	SUS
71	30/06/2021	18:49	Dra. Valene	SUS



Relatório Mensal de Partos Julho

Nº	Data Parto			
		Horario	Pediatra	SUS/Convenio
1	01/07/2021	10:32	Dra. Maria Helena	SUS
2	01/07/2021	11:00	Dr. Jose Luis	PACOTE
3	01/07/2021	11:35	Dra. Danilo	PACOTE
4	01/07/2021	12:50	Dra. Maria Helena	SUS
5	01/07/2021	15:26	Dra. Maria Helena	SUS
6	01/07/2021	18:48	Dra. Valene	SUS
7	01/07/2021	19:45	Dra. Valene	SUS
8	02/07/2021	01:56	Dra. Valene	SUS
9	02/07/2021	02:35	Dra. Valene	SUS
10	02/07/2021	09:30	Dra. Maria Helena	SUS
11	03/07/2021	07:30	Dra. Valene	SUS
12	03/07/2021	08:50	Dra. Valene	FUSEX
13	03/07/2021	14:56	Dra. Valene	SUS
14	04/07/2021	03:58	Dra. Valene	SUS
15	04/07/2021	19:53	Dra. Valene	SUS
16	05/07/2021	08:32	Dra. Adriana	IPE
17	05/07/2021	12:44	Dra. Adriana	UNIMED
18	05/07/2021	13:52	Dra. Adriana	UNIMED
19	05/07/2021	16:02	Dra. Maria Helena	SUS
20	05/07/2021	22:04	Dra. Valene	SUS
21	06/07/2021	09:38	Dr. Danilo	IPE
22	06/07/2021	12:00	Dr. Righi	IPE
23	06/07/2021	15:47	Dra. Maria Helena	SUS
24	06/07/2021	17:07	Dra. Maria Helena	SUS
25	07/07/2021	08:30	Dra. Danilo	IPE
26	07/07/2021	15:00	Dr. Righi	PARTICULAR
27	07/07/2021	16:25	Dra. Valene	SUS
28	08/07/2021	08:40	Dr. Danilo	PACOTE
29	08/07/2021	17:05	Dra. Maria Helena	SUS
30	10/07/2021	04:49	Dra. Maria Helena	SUS
31	10/07/2021	05:45	Dra. Fernanda	UNIMED
32	11/07/2021	10:35	Dra. Maria Helena	SUS
33	11/07/2021	09:15	Dra. Maria Helena	SUS
34	12/07/2021	11:20	Dra. Maria Helena	SUS
35	12/07/2021	22:05	Dra. Valene	SUS
36	13/07/2021	22:01	Dra. Valene	SUS
37	13/07/2021	22:03	Dra. Valene	SUS
38	14/07/2021	08:25	Dra. Iara	CABERGS
39	14/07/2021	09:11	Dra. Valene	PACOTE
40	14/07/2021	11:02	Dr. Righi	IPE
41	14/07/2021	15:40	Dra. Maria Helena	SUS
42	14/07/2021	19:29	Dra. Valene	SUS
43	14/07/2021	20:53	Dra. Valene	SUS
44	15/07/2021	11:29	Dr. Valene	PARTICULAR
45	15/07/2021	15:19	Dra. Valene	SUS
46	16/07/2021	11:20	Dr. Danilo	PACOTE
47	16/07/2021	14:21	Dra. Valente	SUS
48	17/07/2021	13:41	Dr. Ciro	SUS
49	17/07/2021	16:10	Dr. Ciro	SUS
50	18/07/2021	00:50	Dr. Ciro	SUS
51	18/07/2021	08:11	Dr. Ciro	SUS
52	18/07/2021	15:41	Dr. Ciro	SUS

53	18/07/2021	16:32	Dr. Ciro	SUS
54	18/07/2021	17:37	Dr. Ciro	SUS
55	18/07/2021	19:44	Dra. Valene	SUS
56	19/07/2021	07:55	Dra. Maria Helena	SUS
57	19/07/2021	16:04	Dra. Maria Helena	SUS
58	19/07/2021	18:47	Dra. Valene	SUS
59	19/07/2021	22:55	Dra. Maria Helena	SUS
60	20/07/2021	01:00	Dra. Valene	SUS
61	20/07/2021	11:30	Dra. Valene	SUS
62	21/07/2021	06:38	Dra. Valene	SUS
63	21/07/2021	17:35	Dra. Maria Helena	SUS
64	22/07/2021	15:36	Dra. Maria Helena	SUS
65	22/07/2021	16:43	Dra. Maria Helena	SUS
66	23/07/2021	08:30	Dr. Danilo	IPE
67	23/07/2021	11:30	Dra. Fernanda	PACOTE
68	23/07/2021	11:31	Dra. Fernanda	PACOTE
69	23/07/2021	12:21	Dra. Fernanda	PACOTE
70	23/07/2021	12:41	Dra. Maria Helena	SUS
71	23/07/2021	14:45	Dra. Maria Helena	SUS
72	24/07/2021	06:12	Dra. Valene	SUS
73	24/07/2021	11:11	Dr. Danilo	UNIMED
74	24/07/2021	22:22	Dr. Ciro	SUS
75	25/07/2021	05:07	Dra. Maria Helena	SUS
76	26/07/2021	11:01	Dra. Maria Helena	SUS
77	27/07/2021	01:30	Dra. Valene	SUS
78	27/07/2021	11:53	Dra. Maria Helena	SUS
79	27/07/2021	13:05	Dra. Maria Helena	SUS
80	27/07/2021	14:16	Dra. Valene	SUS
81	28/07/2021	06:35	Dra. Valene	SUS
82	28/07/2021	18:56	Dr. Danilo	UNIMED
83	29/07/2021	20:20	Dra. Valene	SUS
84	30/07/2021	23:00	Dra. Valene	SUS
85	30/07/2021	04:55	Dra. Valene	SUS
86	31/07/2021	05:05	Dr. Valene	SUS
87	31/07/2021	20:23	Dr. Ciro	SUS
88	31/07/2021	20:44	Dr. Ciro	SUS



Relatório Mensal de Partos Agosto

Nº	Data Parto			
		Horario	Pediatra	SUS/Convênio
1	02/08/2021	14:50	Dra. Maria Helena	SUS
2	02/08/2021	18:05	Dra. Valene	SUS
3	02/08/2021	19:20	Dra. Valene	SUS
4	03/08/2021	07:05	Dra. Valene	SUS
5	03/08/2021	08:25	Dr. Danilo	PACOTE
6	03/08/2021	10:40	Dra. Maria Helena	SUS
7	03/08/2021	19:42	Dr. Danilo	PACOTE
8	03/08/2021	23:15	Dra. Valene	SUS
9	04/08/2021	16:53	Dra. Maria Helena	SUS
10	04/08/2021	20:11	Dra. Valene	SUS
11	05/08/2021	08:40	Dra. Maria Helena	SUS
12	05/08/2021	11:00	Dra. Maria Helena	SUS
13	05/08/2021	15:42	Dra. Maria Helena	SUS
14	06/12/2021	01:37	Dra. Valene	SUS
15	06/08/2021	18:33	Dra. Maria Helena	SUS
16	07/08/2021	10:48	Dr. Ciro	SUS
17	07/08/2021	15:22	Dra. Fernanda	SISPREM
18	08/08/2021	09:35	Dra. Maria Helena	SUS
19	08/08/2021	16:24	Dra. Maria Helena	SUS
20	11/08/2021	02:10	Dra. Valena	SUS
21	09/08/2021	17:10	Dra. Maria Helena	SUS
22	10/08/2021	08:37	Dr. Danilo	SISPREM
23	10/08/2021	11:20	Dra. Maria Helena	SUS
24	11/08/2021	11:30	Dra. Valene	IPE
25	12/08/2021	10:05	Dra. Maria Helena	SUS
26	12/08/2021	15:57	Dra. Maria Helena	SUS
27	13/08/2021	09:00	Dra. Maria Helena	SUS
28	13/08/2021	18:43	Dra. Maria Helena	SUS
29	14/08/2021	11:27	Dra. Maria Helena	SUS
30	15/08/2021	00:10	Dra. Maria Helena	SUS
31	15/08/2021	09:05	Dra. Maria Helena	SUS
32	16/08/2021	06:00	Dra. Maria Helena	SUS
33	16/08/2021	13:38	Dra. Maria Helena	SUS
34	16/08/2021	15:07	Dra. Maria Helena	SUS
35	16/08/2021	16:30	Dra. Maria Helena	SUS
36	16/08/2021	17:30	Dra. Maria Helena	SUS
37	17/08/2021	11:12	Dra. Maria Helena	IPE
38	17/08/2021	16:30	Dra. Maria Helena	SUS
39	18/08/2021	00:41	Dra. Valene	SUS
40	18/08/2021	05:25	Dra. Valene	SUS
41	19/08/2021	05:40	Dra. Valene	UNIMED
42	21/08/2021	10:22	Dra. Maria Helena	SUS
43	18/08/2021	12:53	Dra. Maria Helena	SUS
44	18/08/2021	16:18	Dra. Maria Helena	SUS
45	18/08/2021	17:45	Dra. Maria Helena	SUS
46	18/08/2021	18:42	Dra. Valene	SUS
47	18/08/2021	04:55	Dra. Valene	SUS
48	19/08/2021	19:42	Dra. Adriana	PACOTE
49	20/08/2021	10:44	Dr. Danilo	PARTICULAR
50	20/08/2021	11:03	Dra. Maria Helena	SUS
51	20/08/2021	15:14	Dra. Maria Helena	SUS
52	20/08/2021	16:34	Dra. Maria Helena	SUS

53	20/08/2021	16:40	Dra. Maria Helena	SUS
54	20/08/2022	16:41	Dra. Maria Helena	SUS
55	21/08/2021	09:57	Dra. Maria Helena	SUS
56	22/08/2021	02:16	Dra. Maria Helena	SUS
57	22/08/2021	22:00	Dra. Maria Helena	SUS
58	23/08/2021	01:23	Dr. Danilo	PACOTE
59	23/08/2021	16:25	Dra. Maria Helena	SUS
60	23/08/2021	19:20	Dra. Valene	SUS
61	24/08/2021	15:32	Dra. Maria Helena	SUS
62	25/08/2021	15:47	Dra. Maria Helena	SUS
63	25/08/2021	16:36	Dra. Maria Helena	SUS
64	25/08/2021	19:22	Dra. Valene	SUS
65	25/08/2021	20:05	Dra. Valene	SUS
66	26/08/2021	04:47	Dra. Valene	SUS
67	26/08/2021	11:42	Dr. Danilo	PACOTE
68	26/08/2021	13:25	Dra. Maria Helena	SUS
69	26/08/2021	17:42	Dra. Maria Helena	SUS
70	26/08/2021	19:39	Dra. Valene	SUS
71	27/08/2021	11:55	Dra. Iara	PACOTE
72	27/08/2021	17:10	Dra. Maria Helena	SUS
73	28/08/2021	17:11	Dra. Maria Helena	SUS
74	27/08/2021	22:06	Dra. Valene	PACOTE
75	28/08/2021	10:37	Dra. Iara	PACOTE
76	30/08/2021	08:36	Dr. Righi	PACOTE
77	30/08/2021	09:06	Dra. Maria Helena	SUS
78	30/08/2021	11:20	Dra. Maria Helena	SUS
79	30/08/2021	14:54	Dra. Maria Helena	SUS
80	30/08/2021	16:10	Dra. Maria Helena	SUS
81	31/08/2021	04:21	Dra. Valene	SUS
82	31/08/2021	05:20	Dra. Valene	SUS
83	31/08/2021	17:40	Dra. Valene	SUS



Relatório Mensal de Partos Setembro

Nº	Data Parto			
		Horario	Pediatra	SUS/Convênio
1	02/09/2021	08:29	Dr. Righi	PACOTE
2	02/09/2021	18:08	Dra. Valene	SUS
3	03/09/2021	15:27	Dra. Maria Helena	SUS
4	03/09/2021	19:25	Dr. Jose Luis	PACOTE
5	04/09/2021	10:30	Dra. Adriana	PACOTE
6	04/09/2021	20:20	Dra. Valene	SUS
7	05/09/2021	00:19	Dra. Valene	SUS
8	05/09/2021	11:18	Dra. Valene	SUS
9	05/09/2021	11:31	Dra. Valene	SUS
10	06/09/2021	10:35	Dra. Adriana	PACOTE
11	06/09/2021	12:40	Dra. Valene	PARTICULAR
12	06/09/2021	18:49	Dra. Adriana	UNIMED
13	07/09/2021	03:27	Dra. Valene	SUS
14	07/09/2021	17:02	Dra. Maria Helena	SUS
15	07/09/2021	21:19	Dra. Valene	SUS
16	08/09/2021	08:40	Dra. Maria Helena	SUS
17	08/09/2021	17:54	Dra. Valene	SUS
18	08/09/2021	18:07	Dra. Valene	SUS
19	09/09/2021	10:20	Dra. Maria Helena	SUS
20	09/09/2021	14:00	Dra. Maria Helena	SUS
21	09/09/2021	16:25	Dra. Maria Helena	SUS
22	10/09/2021	01:17	Dra. Valene	SUS
23	10/09/2021	10:58	Dra. Iara	UNIMED
24	10/09/2021	11:42	Dra. Adriana	PACOTE
25	10/09/2021	13:03	Dra. Iara	IPA
26	11/09/2021	10:18	Dr. Ciro	SUS
27	12/09/2021	04:00	Dr. Ciro	SUS
28	12/09/2021	15:50	Dr. Ciro	SUS
29	12/09/2021	16:20	Dr. Ciro	SUS
30	12/09/2021	17:25	Dr. Ciro	SUS
31	13/09/2021	00:59	Dra. Valene	SUS
32	13/09/2021	03:19	Dra. Valene	SUS
33	13/09/2021	03:20	Dra. Adriana	PACOTE
34	13/09/2021	11:03	Dra. Fernanda	PACOTE
35	13/09/2021	15:20	Dra. Valene	SUS
36	14/09/2021	06:20	Dra. Valene	SUS
37	14/09/2021	11:41	Dra. Iara	PACOTE
38	14/09/2021	18:41	Dra. Valene	SUS
39	15/09/2021	11:36	Dra. Adriana	PACOTE
40	15/09/2021	15:43	Dra. Valene	SUS
41	15/09/2021	19:53	Dra. Valene	SUS
42	15/09/2021	21:04	Dra. Valene	SUS
43	15/09/2021	22:13	Dra. Valene	SUS
44	16/09/2021	02:05	Dra. Valene	SUS
45	16/09/2021	15:29	Dra. Valene	SUS
46	16/09/2021	11:10	Dra. Valene	PACOTE
47	17/09/2021	17:33	Dra. Valene	SUS
48	17/09/2021	15:08	Dra. Valene	SUS
49	18/09/2021	08:29	Dra. Maria Helena	SUS
50	20/09/2021	03:11	Dra. Valene	UNIMED
51	20/09/2021	09:43	Dra. Valene	FUSEX
52	20/09/2021	10:00	Dra. Valene	SUS

53	20/09/2021	17:31	Dra. Valene	SUS
54	20/09/2021	17:52	Dra. Valene	SUS
55	21/09/2021	17:54	Dra. Valene	SUS
56	21/09/2021	19:33	Dra. Valene	SUS
57	22/09/2021	17:06	Dra. Maria Helena	SUS
58	22/09/2021	18:53	Dra. Valene	SUS
59	22/09/2021	22:36	Dra. Valene	FUSEX
60	23/09/2021	10:14	Dr. Danilo	PACOTE
61	24/09/2021	08:45	Dra. Fernanda	PACOTE
62	24/09/2021	12:00	Dr. Righi	UNIMED
63	24/09/2021	12:01	Dr. Righi	UNIMED
64	24/09/2021	17:52	Dra. Maria Helena	SUS
65	24/09/2021	19:37	Dra. Maria Helena	SUS
66	25/09/2021	09:04	Dra. Maria Helena	SUS
67	25/09/2021	21:45	Dr. Ciro	SUS
68	27/09/2021	17:07	Dra. Valene	SUS
69	27/09/2021	18:52	Dr. Pedroso	PACOTE
70	28/09/2021	08:44	Dra. Maria Helena	SUS
71	28/09/2021	12:00	Dra. Iara	PACOTE
72	28/09/2021	14:24	Dra. Maria Helena	SUS
73	28/09/2021	17:48	Dra. Valene	SUS
74	29/09/2021	14:38	Dra. Maria Helena	SUS
75	29/09/2021	16:03	Dra. Maria Helena	SUS
76	29/09/2021	23:18	Dra. Maria Helena	SUS
77	30/09/2021	11:27	Dra. Fernanda	PACOTE
78	30/09/2021	19:49	Dra. Valene	SUS
79	30/09/2021	23:52	Dra. Valene	SUS



Relatório Mensal de Partos Outubro

Nº	Data Parto			
		Horario	Pediatra	SUS/Convênio
1	29/10/2021	03:15	Dra. Valene	SUS
2	29/10/2021	10:38	Dra. Maria Helena	SUS
3	20/10/2021	17:41	Dra. Maria Helena	SUS
4	25/10/2021	01:31	Dra. Maria Helena	SUS
5	21/10/2021	13:02	Dra. Maria Helena	SUS
6	09/10/2021	12:40	Dra. Maria Helena	SUS
7	25/10/2021	17:32	Dra. Maria Helena	SUS
8	20/10/2021	16:47	Dra. Maria Helena	SUS
9	21/10/2021	17:37	Dra. Maria Helena	SUS
10	27/10/2021	09:10	Dra. Maria Helena	SUS
11	10/10/2021	17:20	Dra. Maria Helena	SUS
12	09/10/2021	11:40	Dra. Maria Helena	SUS
13	03/10/2021	21:20	Dra. Valene	SUS
14	19/10/2021	23:45	Dra. Valene	SUS
15	09/10/2021	17:25	Dra. Maria Helena	SUS
16	06/10/2021	19:35	Dra. Maria Helena	SUS
17	31/10/2021	14:02	Dra. Maria Helena	SUS
18	27/10/2021	16:26	Dra. Maria Helena	SUS
19	16/10/2021	15:15	Dra. Valene	SUS
20	28/10/2021	21:00	Dra. Valene	SUS
21	29/10/2021	07:15	Dra. Valene	SUS
22	30/10/2021	23:45	Dra. Maria Helena	SUS
23	31/10/2021	21:42	Dra. Maria Helena	SUS
24	27/10/2021	19:18	Dra. Maria Helena	SUS
25	02/10/2021	10:50	Dra. Ciro	SUS
26	27/10/2021	07:00	Dra. Valene	SUS
27	24/10/2021	21:40	Dra. Maria Helena	SUS
28	19/10/2021	00:20	Dra. Valene	SUS
29	13/10/2021	18:25	Dra. Maria Helena	SUS
30	05/10/2021	17:25	Dra. Valene	SUS
31	15/10/2021	09:30	Dra. Maria Helena	SUS
32	20/10/2021	03:25	Dra. Valene	SUS
33	13/10/2021	17:02	Dra. Maria Helena	SUS
34	05/10/2021	16:15	Dra. Maria Helena	SUS
35	14/10/2021	21:30	Dra. Valene	SUS
36	22/10/2021	07:55	Dra. Valene	SUS
37	08/10/2021	08:10	Dra. Maria Helena	SUS
38	06/10/2021	18:03	Dra. Valene	SUS
39	21/10/2021	00:30	Dra. Valene	SUS
40	21/10/2021	16:24	Dra. Maria Helena	SUS
41	27/10/2021	17:20	Dra. Maria Helena	SUS
42	05/10/2021	05:28	Dra. valene	SUS
43	19/10/2021	11:54	Dra. Jose Luis	PACOTE
44	28/10/2021	10:21	Dra. Fernanda	PACOTE
45	22/10/2021	11:28	Dra. Iara	PACOTE
46	20/10/2021	12:24	Dra. Valene	FUSEX
47	01/10/2021	08:25	Dra. Valene	FUSEX
48	08/10/2021	08:35	Dra. Righi	UNIMED
49	06/10/2021	11:34	Dra. Adalberto	PACOTE
50	07/10/2021	11:32	Dra. Valene	IPE
51	19/10/2021	11:18	Dra. Righi	UNIMED
52	14/10/2021	10:58	Dr. Righi	IPE

53	05/10/2021	16:03	Dr. Jose Luis	UNIMED
54	17/10/2021	19:45	Dra. Iara	PACOTE
55	12/10/2021	20:18	Dr. Danilo	SISPREM
56	15/10/2021	11:13	Dra. Valene	PACOTE
57	19/10/2021	19:10	Dra. Maria Helena	SISPREM
58	05/10/2021	08:35	Dr. Jose Luis	PACOTE
59	20/10/2021	05:39	Dra. Valene	PACOTE
60	07/10/2021	19:15	Dra. Maria Helena	SISPREM
61	21/10/2021	11:54	Dr. Danilo	IPE
62	13/10/2021	12:03	Dr. Righi	PACOTE
63	11/10/2021	08:39	Dr. Righi	PACOTE
64	11/10/2021	16:39	Dra. Maria Helena	SUS



Relatório Mensal de Partos Novembro

Nº	Data Parto	Hora	Pediatria	SUS/Convênio
1	01/11/2021	08:52	Dra. Fernanda	KASSI
2	01/11/2021	09:19	Dra. Maria Helena	SUS
3	02/11/2021	00:50	Dra. Valene	SUS
4	02/11/2021	03:55	Dra. Valene	SUS
5	03/11/2021	16:08	Dra. Maria Helena	SUS
6	03/11/2021	19:52	Dra. Valene	FUSEX
7	04/11/2021	06:17	Dra. Valene	SUS
8	04/11/2021	09:10	Dra. Maria Helena	SUS
9	04/11/2021	20:22	Dra. Valene	SUS
10	05/11/2021	06:35	Dra. Valene	SUS
11	05/11/2021	10:17	Dra. Maria Helena	SUS
12	05/11/2021	12:32	Dra. Maria Helena	SUS
13	05/11/2021	14:46	Dra. Fernanda	UNIMED
14	06/11/2021	23:50	Dr. Ciro	SUS
15	07/11/2021	16:00	Dra. Maria Helena	SUS
16	07/11/2021	17:10	Dra. Maria Helena	SUS
17	07/11/2021	21:13	Dra. Valene	SUS
18	08/11/2021	09:12	Dra. Maria Helena	SUS
19	09/11/2021	07:58	Dra. Valene	IPE
20	09/11/2021	12:15	Dra. Maria Helena	SUS
21	09/11/2021	12:50	Dra. Maria Helena	SUS
22	09/11/2021	13:02	Dr. Righi	PACOTE
23	10/11/2021	07:50	Dra. Valene	SUS
24	10/11/2021	14:11	Dra. Maria Helena	SUS
25	11/11/2021	06:26	Dra. Valene	SUS
26	11/11/2021	08:29	Dra. Adriana	PACOTE
27	11/11/2021	21:26	Dra. Valene	SUS
28	11/11/2021	22:00	Dra. Valene	SUS
29	12/11/2021	10:29	Dr. Righi	UNIMED
30	13/11/2021	10:00	Dra. Valene	SUS
31	13/11/2021	12:45	Dra. Valene	SUS
32	15/11/2021	00:00	Dra. Valene	SUS
33	15/11/2021	10:35	Dra. Valene	SUS
34	15/11/2021	15:05	Dr. Righi	UNIMED
35	16/11/2021	03:00	Dra. Valene	SUS
36	16/11/2021	12:50	Dra. Maria Helena	SUS
37	16/11/2021	17:42	Dra. Maria Helena	SUS
38	17/11/2021	04:25	Dra. Valene	SUS
39	17/11/2021	11:17	Dra. Maria Helena	SUS
40	17/11/2021	11:40	Dra. Maria Helena	SUS
41	17/11/2021	19:22	Dra. Valene	SUS
42	18/11/2021	01:55	Dra. Valene	SUS
43	18/11/2021	11:35	Dra. Valene	FUSEX
44	18/11/2021	18:39	Dra. Maria Helena	SUS
45	19/11/2021	13:22	Dra. Maria Helena	SUS
46	19/11/2021	14:37	Dra. Maria Helena	SUS
47	20/11/2021	03:12	Dra. Valene	SUS
48	20/11/2021	04:10	Dra. Valene	SUS
49	20/11/2021	20:26	Dra. valene	SUS
50	22/11/2021	10:10	Dr. Righi	PACOTE
51	22/11/2021	11:53	Dra. Adriana	IPE
52	23/11/2021	05:24	Dra. Valene	SUS

53	23/11/2021	14:31	Dra. Valene	SUS
54	23/11/2021	22:52	Dra. Valene	SUS
55	24/11/2021	06:19	Dra. Valene	SUS
56	24/11/2021	09:33	Dra. Iara	IPE
57	24/11/2021	14:27	Dra. Fernanda	PACOTE
58	24/11/2021	14:50	Dra. Maria Helena	SUS
59	24/11/2021	19:00	Dra. Valene	SUS
60	24/11/2021	22:50	Dra. Valene	SUS
61	25/11/2021	06:45	Dra. Valene	SUS
62	25/11/2021	15:45	Dra. Maria Helena	SUS
63	25/11/2021	17:17	Dra. Maria Helena	SUS
64	26/11/2021	07:41	Dra. Valene	SUS
65	28/11/2021	13:16	Dra. Maria Helena	SUS
66	28/11/2021	14:19	Dra. Maria Helena	SUS
67	29/11/2021	08:30	Dra. Fernanda	UNIMED
68	30/11/2021	10:40	Dra. Maria Helena	SUS
69	30/11/2021	17:22	Dra. Maria Helena	SUS



Relatório Mensal de Partos Dezembro

Nº	Data Parto			
		Hora	Pediatra	SUS/Convênio
1	01/12/2021	07:05	Dra. Valene	SUS
2	01/12/2021	08:30	Dra. Adriana	PACOTE
3	01/12/2021	09:34	Dra. Valene	FUSEX
4	01/12/2021	11:10	Dra. Adriana	PACOTE
5	01/12/2021	17:59	Dra. Maria Helena	SUS
6	01/12/2021	19:26	Dra. Valene	SUS
7	02/12/2021	06:18	Dra. Valene	SUS
8	02/12/2021	11:55	Dra. Maria Helena	SUS
9	02/12/2021	16:29	Dra. Maria Helena	SUS
10	03/12/2021	11:40	Dr. Righi	PACOTE
11	03/12/2021	20:05	Dra. Maria Helena	SUS
12	04/12/2021	06:40	Dra. Maria Helena	SUS
13	04/12/2021	14:52	Dra. Maria Helena	SUS
14	05/12/2021	00:40	Dra. Maria Helena	SUS
15	05/12/2021	11:15	Dra. Maria Helena	SUS
16	06/12/2021	10:30	Dr. Danilo	SISPREM
17	06/12/2021	19:55	Dra. Valene	SUS
18	07/12/2021	00:18	Dra. Valene	SUS
19	07/12/2021	11:50	Dra. Maria Helena	SUS
20	07/12/2021	19:35	Dra. Valene	SUS
21	08/12/2021	07:40	Dra. Valene	SUS
22	08/12/2021	07:49	Dra. Valene	SUS
23	08/12/2021	11:20	Dra. Maria Helena	SISPREM
24	08/12/2021	11:54	Dra. Valene	FUSEX
25	08/12/2021	18:09	Dra. Maria Helena	SUS
26	08/12/2021	19:12	Dra. Fernanda	UNIMED
27	09/12/2021	07:00	Dra. Valene	SUS
28	09/12/2021	08:35	Dra. Fernanda	IPE
29	09/12/2021	16:48	Dra. Maria Helena	SUS
30	10/12/2021	14:13	Dra. Maria Helena	SUS
31	11/12/2021	11:00	Dra. Iara	IPE
32	11/12/2021	16:50	Dra. Maria Helena	SUS
33	12/12/2021	03:45	Dra. Maria Helena	SUS
34	13/12/2021	08:25	Dra. Valene	PACOTE
35	12/12/2021	15:40	Dra. Maria Helena	SUS
36	13/12/2021	21:37	Dra. Valene	SUS
37	14/12/2021	16:43	Dra. Maria Helena	SUS
38	14/12/2021	17:29	Dra. Maria Helena	SUS
39	14/12/2021	18:46	Dra. Maria Helena	SUS
40	14/12/2021	18:47	Dra. Maria Helena	SUS
41	15/12/2021	11:30	Dra. Fernanda	UNIMED
42	15/12/2021	20:53	Dra. Valene	SUS
43	16/12/2021	16:00	Dra. Maria Helena	SUS
44	16/12/2021	14:37	Dra. Maria Helena	SUS
45	17/12/2021	07:50	Dra. Valene	SUS
46	17/12/2021	08:31	Dra. Fernanda	PACOTE
47	17/12/2021	08:49	Dra. Valene	FUSEX
48	17/12/2021	09:40	Dra. Maria Helena	SUS
49	17/12/2021	19:30	Dra. Valene	SUS
50	18/12/2021	00:50	Dra. Valene	SUS
51	20/12/2021	01:39	Dra. Valene	SUS
52	20/12/2021	01:40	Dra. Valene	SUS

53	20/12/2021	11:00	Dra. Iara	PACOTE
54	20/12/2021	20:24	Dra. Valene	SUS
55	20/12/2021	21:23	Dra. Valene	SUS
56	21/12/2021	16:08	Dra. Maria Helena	SUS
57	21/12/2021	23:35	Dra. Valene	SUS
58	22/12/2021	09:47	Dra. Maria Helena	SUS
59	22/12/2021	16:42	Dra. Maria Helena	SUS
60	23/12/2021	15:52	Dra. Maria Helena	SUS
61	24/12/2021	04:36	Dra. Valene	SUS
62	25/12/2021	03:48	Dra. Valene	SUS
63	25/12/2021	07:40	Dra. Valene	SUS
64	27/12/2021	00:10	Dra. Valene	SUS
65	27/12/2021	08:38	Dr. Danilo	PACOTE
66	27/12/2021	16:30	Dra. Maria Helena	SUS
67	28/12/2021	08:00	Dra. Maria Helena	SUS
68	28/12/2021	08:58	Dra. Iara	IPE
69	28/12/2021	16:38	Dra. Maria Helena	SUS
70	28/12/2021	19:38	Dra. Maria Helena	SUS
71	29/12/2021	08:33	Dra. Fernanda	UNIMED
72	29/12/2021	09:15	Dra. Fernanda	IPE
73	29/12/2021	09:56	Dra. Iara	IPE
74	29/12/2021	10:43	Dra. Maria Helena	SUS
75	29/12/2021	16:49	Dra. Maria Helena	SUS
76	30/12/2021	15:37	Dra. Maria Helena	SUS



Relatório Mensal de Partos Janeiro

Nº	Data Parto			
		Hora	Pediatra	SUS/Convênio
1	01/01/2022	02:40	Dra. Maria Helena	SUS
2	01/01/2022	04:55	Dra. Maria Helena	SUS
3	01/01/2022	05:40	Dra. Maria Helena	SUS
4	01/01/2022	10:40	Dra. Maria Helena	SUS
5	01/01/2022	14:02	Dr. Danilo	UNIMED
6	02/01/2022	00:20	Dra. Maria Helena	SUS
7	02/01/2022	04:35	Dra. Maria Helena	SUS
8	02/01/2022	05:35	Dra. Maria Helena	SUS
9	03/01/2022	10:42	Dr. Righi	UNIMED
10	04/01/2022	10:29	Dra. Fernanda	PACOTE
11	04/01/2022	10:31	Dra. Maria Helena	SUS
12	04/01/2022	11:28	Dra. Fernanda	PACOTE
13	04/01/2022	19:17	Dra. Valene	SUS
14	05/01/2022	08:23	Dra. Fernanda	PACOTE
15	05/01/2022	09:04	Dra. Fernanda	UNIMED
16	05/01/2022	09:10	Dra. Maria Helena	SUS
17	05/01/2022	10:55	Dr. Danilo	PACOTE
18	05/01/2022	14:00	Dra. Maria Helena	SUS
19	05/01/2022	19:31	Dra. Valene	SUS
20	06/01/2022	08:30	Dra. Fernanda	IPE
21	06/01/2022	15:35	Dra. Valene	SUS
22	07/01/2022	06:08	Dra. Valene	SUS
23	08/01/2022	07:27	Dra. Valene	SUS
24	08/01/2022	14:04	Dra. Maria Helena	SUS
25	09/01/2021	01:55	Dra. Valene	SUS
26	10/01/2022	02:55	Dra. Valene	SUS
27	10/01/2022	04:45	Dra. Valene	SUS
28	10/01/2022	10:32	Dra. Fernanda	PACOTE
29	10/01/2022	11:34	Dra. Valene	SISPREM
30	11/01/2022	08:53	Dra. Maria Helena	SUS
31	11/01/2022	13:35	Dra. Maria Helena	SUS
32	11/01/2022	19:11	Dra. Valene	SUS
33	12/01/2022	08:18	Dr. Danilo	UNIMED
34	12/01/2022	15:13	Dra. Maria Helena	SUS
35	12/01/2022	16:32	Dra. Maria Helena	SUS
36	13/01/2022	08:50	Dra. Maria Helena	SUS
37	13/01/2022	17:44	Dra. Maria Helena	SUS
38	13/01/2022	19:55	Dra. Maria Helena	SUS
39	14/01/2022	09:15	Dra. Maria Helena	SUS
40	14/01/2022	11:52	Dr. Righi	PARTICULAR
41	14/01/2022	22:15	Dra. Valene	SUS
42	15/01/2022	07:06	Dra. Valene	SUS
43	15/01/2022	14:12	Dra. Valene	SUS
44	15/01/2022	20:00	Dra. Valene	SUS
45	16/01/2022	13:48	Dra. Valene	SUS
46	17/01/2022	01:48	Dra. Adriana	UNIMED
47	17/01/2022	20:55	Dra. Valene	SUS
48	18/01/2022	02:30	Dra. Valene	SUS
49	18/01/2022	14:46	Dra. Maria Helena	SUS
50	18/01/2022	19:05	Dra. Maria Helena	SUS
51	20/01/2022	08:38	Dra. Adriana	UNIMED
52	20/01/2022	08:41	Dra. Adriana	UNIMED

53	20/01/2022	12:15	Dra. Maria Helena	SUS
54	21/01/2022	11:30	Dra. Valene	FUSEX
55	22/01/2022	15:44	Dra. Valene	SUS
56	24/01/2022	08:38	Dra. Iara	UNIMED
57	25/01/2022	02:10	Dra. Valene	SUS
58	25/01/2022	05:17	Dra. Valene	SUS
59	25/01/2022	08:33	Dr. Danilo	IPE
60	25/01/2022	21:35	Dra. Valene	SUS
61	26/01/2022	22:15	Dra. Valene	FUSEX
62	28/01/2022	10:45	Dra. Valene	SUS
63	28/01/2022	11:27	Dra. Fernanda	PACOTE
64	28/01/2022	20:20	Dra. Valene	SUS
65	29/01/2022	10:40	Dra. Adriana	FUSEX
66	29/01/2022	11:35	Dra. Valene	SUS
67	30/01/2022	02:43	Dra. Valene	SUS
68	30/01/2022	06:28	Dra. Valene	SUS
69	30/01/2022	16:09	Dra. Valene	SUS
70	31/01/2022	05:43	Dra. Valene	SUS
71	31/01/2022	11:25	Dra. Valene	SUS

SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA
LIVRAMENTO-RS

REGISTRO DE EMPREGADOS

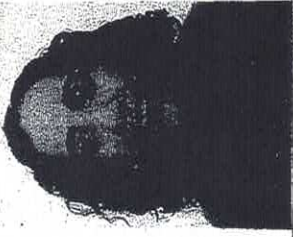
AUTENTICAÇÃO DRT

Número de Ordem

2056

Foto
Impar

Nome: JARA ENIA NIZARALA
Filiação: Pai: Amado Nizarala
Mãe: Eupacy Terreira de Avila
Data do nascimento: 15/09/54 Local: Uruguay Nacionalidade: Uruguaya
Estado Civil: divorçada Nome do cônjuge: _____ Nº de filhos: _____
Endereço: Rua Antonio Fernandes da Cunha, 523 Centro Cidade S. Livramento
91573810



Carteira Profissional: 8584113 Série 0010 Estado Emissor RS
Certificado de reservista: _____ Origem: _____ Categoria: _____
Carteira de Identidade: 7017344747 Órgão Emissor: SSP (16.10.2018)
Título de eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____
Carteira de Habilitação: _____ Prontuário: _____
Cert. de Naturalização: _____ CPF: 54226791053
Chegada ao Brasil: _____ C.B.O.: 225124 CRM 17643

Data de admissão: 01/07/2019 Cargo/Função: Médica Pediatra
Salário R\$: 5300 Forma de pagamento: mensal
Horário de trabalho: das 8h às 18h com intervalo de 1h para refeições e descanso.
Termo de Contrato: 36 horas
Adicional de Insalubridade: 40% 5/3 54

"O empregado concorda em trabalhar duas(2) horas extraordinárias, além do horário estabelecido, quando requerido pela empresa".

Sant'Ana do Livramento, 01 de Junho de 2019

Ass. Empregado:

Leonardo Cunha Sanchez
Administrador

Ass. Empresa:

Impressão
Digital

Data da dispensa: _____
Motivo: _____

D I S P E N S A

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CEDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/73

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



NOME

IARA ENIA NIZARALA

CRM Nº

17641

DATA DE INSCRIÇÃO

23/03/1990

VIA

1

DATA DE NASCIMENTO

15/09/1954

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

AMADO NIZARALA

EUPACY FERREIRA DE AVILA

NATURALIDADE

URUGUAI

RG

7017144747/SSP-RS

DATA DE EXPEDIÇÃO

01/08/2007

TÍTULO DE ELETOR

15930850485

SEÇÃO

34

ZONA

030

CDE

54226791053

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

PORTO ALEGRE-RS, 06/01/2010

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

P R O I B I D O P L A S T I F I C A R

BANRISUL

0280 0801926700

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

7017144747 16/10/2018

IARA ENIA NIZARALA

AMADO NIZARALA
EUPACY FERREIRA DE AVILA
URUGUAI REPÚBLICA ORIENTAL DO

15/09/1954

COPÇÃO NAC BRAS SANTANA DO LIVRAMENTO RS
MATRÍCULA: 098871 01 55 1981 7 00005 075 0000945 14

542.267.910-53

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

151481 / 151481

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Pol.ºgar Dire.ºto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

02/07



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por sua Diretora Geral, **LEDA MARISA DA SILVA DOS SANTOS**, CPF 426.778.230-04, RG 1033952852, solteira, residente a Rua da Esperança, 225 – Vila Clube Caixeral, Santana do Livramento/RS,

CONTRATADA

CIRO RAMIRO PILOTO CHAPUZO, médico fronteiro, inscrito no CPF sob nº 602.816.740-19, residente e domiciliado na cidade de Rivera- R.O.U., contratado através da liminar nº 5000574-25.2011.404.7106/RS, concedida a Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento/RS.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como as partes do presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO compromete-se a prestar serviços assistenciais:

I – em regime de **PLANTÃO PRESENCIAL** como **MÉDICO PEDIATRA**, NO PRONTO SOCORRO, no horário compreendido entre as 20h e 00h, aos usuários SUS que procurem o Pronto Atendimento de Urgência e Emergência da **CONTRATANTE**, conforme escala elaborada entre o responsável técnico da unidade, garantindo a integralidade na assistência aos usuários SUS e Não SUS, inclusive, avaliando a necessidade de internação do paciente, preenchendo a respectiva baixa,

II - no setor de atendimento ao RN através de regime de **SOBREAVISO** e/ou **PRESENCIAL**, conforme escala elaborada pelo responsável técnico da Unidade;

III – como **MÉDICO PEDIATRA**, sobreaviso, aos usuários SUS internados nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme escala elaborada entre os profissionais da especialidade, a qual será rateada igualmente para todos os profissionais contratados, **garantindo a integralidade na assistência aos usuários SUS e atendimentos em caráter de urgência/emergência**, se necessário, conforme estabelecido nas cláusulas seguintes.



1º - Caracterizam urgências e emergências às pacientes oriundos da rede pública de saúde e da Porta de Entrada do Hospital de urgência e emergência (Pronto Socorro).

2º - Se necessário, será prestado atendimento de intercorrências de crianças em caso de urgência na pediatria ou pronto socorro, mediante chamado preferencialmente ao médico plantonista, ou caso não seja possível, a outro médico disponível.

3º Quaisquer procedimentos cirúrgicos especializados que porventura não possam ser realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, por falta de infraestrutura tecnológica ou por se tratar de alta complexidade, devem ser encaminhados para outro estabelecimento de referência, com o apoio da Assistência Social e Enfermagem da **CONTRATANTE**, inclusive com necessidade de inclusão na Rede Pública de Urgência e Emergência, quando o profissional for o médico assistente da paciente, acompanhando e atualizando a situação do caso até a transferência do usuário para a Unidade Especializada. Isto se aplica aos casos de gestação de alto risco.

4º O médico poderá, desde que comunicado previamente à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 dias, afastar-se temporariamente dos plantões de sobreaviso para participar de cursos e ou congressos científicos. Neste caso, não fará jus à respectiva remuneração previamente registrada na escala da especialidade.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar toda a infra-estrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais necessárias para a realização dos serviços objeto do presente termo de convênio, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.

1º A **CONTRATANTE** compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial o que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



O CONTRATADO compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas da Contratualização para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS, firmada entre a **CONTRATANTE** e o Gestor Local do **SUS**, seja este Estadual ou Municipal, bem como garantindo atendimento a todo usuário **SUS** e Não **SUS** que busque atendimento junto à **CONTRATANTE**, quando estiver de plantão conforme escala.

1º Quando em **PLANTÃO DE SOBREAVISO**, conforme escala de sua especialidade, sempre que acionado e, o CONTRATADO compromete-se ainda, a estar presente nas dependências da **CONTRATANTE** imediatamente, sempre que acionado.

2º O **CONTRATADO** realizará as seguintes tarefas durante o plantão de sobreaviso previsto na escala: a) recepção dos recém-nascidos em sala de parto, sendo parto vaginal ou cesárea; b) visita médica e prescrição dos recém-nascidos em alojamento conjunto; c) atendimento de intercorrências dos recém-nascidos em alojamento conjunto; d) avaliação e intervenção médica, prescrição dos recém-nascidos que necessitem internação, até que os mesmos sejam regulados em leito neonatal adequado; e) os procedimentos supramencionados serão realizados no respectivo plantão.

3º O **CONTRATADO** será responsável pela 1ª consulta aos recém-nascidos (RN), nascidos em seu plantão, antes da alta hospitalar, com a responsabilidade de realizar os testes de triagem neonatal preconizados pelo Ministério da Saúde em todos os RN. Os **TESTES DE TRIAGEM NEONATAIS** e **A PRESENÇA EM SALA DE PARTO** para assistência ao RN serão de responsabilidade de plantonista de sobreaviso conforme escala, na data do nascimento do RN, sendo que sua realização deverá ser registrada no prontuário da parturiente (mãe) e em livro de controle específico da Maternidade. São testes de triagem neonatal de responsabilidade do Pediatra o **TESTE DO OLHINHO** e o **TESTE DO CORAÇÃUZINHO**.

4º O **CONTRATADO** deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalar do SUS – SIH, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

5º Quando em **PLANTÃO NO PRONTO SOCORRO**, conforme a escala de sua especialidade, o **CONTRATADO**, compromete-se a estar nas dependências da **CONTRATANTE** no horário



estabelecido neste instrumento (20h às 00h), sem afastamento durante seu plantão e, em caso de impossibilidade (caso fortuito ou força maior), deverá comunicar imediatamente a direção técnica da **CONTRATANTE**.

6º O **CONTRATADO** deve estar ciente e contribuir para o cumprimento das normas determinadas pela legislação vigente para o desenvolvimento das atividades do Setor, a qual habilitou a **CONTRATANTE** como Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência.

7º O **CONTRATADO** deve realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infra-estrutura tecnológica da **CONTRATANTE** que interfira no bom desempenho desta obrigação deverá ser comunicada, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

8º Examinar os pacientes, realizando registro de sua situação diária através de evolução escrita, prescrever diariamente e realizar o planejamento diagnóstico e terapêutico, ato exclusivamente médico, obrigando-se ainda a:

I- Nas suas ausências da cidade deve deixar colega responsável pelos pacientes para qualquer eventualidade;

II- Coordenar junto com a enfermeira chefe o trabalho da equipe dentro das normas e rotinas estabelecidas;

III- Preencher e manter atualizados os prontuários médicos, vez que ato exclusivamente médico;

IV- Realizar a prescrição médica de forma eletrônica, comunicando a Administração sobre quaisquer problemas relacionados à infraestrutura tecnológica da **CONTRATANTE** que interfira no bom desempenho desta obrigação;

V- Realizar suas altas hospitalares até as 10h30min, no turno da manhã, e até às 18h pelo turno da tarde, para que assim a **CONTRATANTE** possa otimizar seus recursos humanos;

VI- Certificar-se das boas condições clínicas dos pacientes ao ausentar-se do hospital e cientificar os plantonistas do Pronto Socorro dos casos passíveis de instabilidades;

VII- Encaminhar os pacientes por ocasião da alta à rede básica com nota de alta explicativa do tratamento realizado e proposto;

VIII- Apresentar sugestões que possam contribuir para o melhor desempenho e imagem do serviço;

IX- Informar irregularidades ao atendimento de normas e procedimentos pelos membros da equipe;



- X- Participar de cursos, congressos e eventos científicos,
- XI- Participar das reuniões de equipe;
- XII- Pesquisar, identificar fontes de informação médica para se manter atualizado.

9º Obriga-se o (a) **CONTRATADO (A)** a:

- 9.1. Tratar com cordialidade os pacientes, bem como seus familiares, responsáveis, acompanhantes, observando rigorosamente a classificação de risco (Protocolo de Manchester) e/ou a classificação do sistema do **CONTRATANTE**.
- 9.2. Prestar informações aos pacientes de forma clara, coesa e cordial.
- 9.3. Gerenciar as situações à beira do leito, prestando auxílio e informações ao paciente, seus familiares ou representantes sobre o diagnóstico e tratamento do paciente, bem como servir de ouvidoria do **CONTRATANTE**, cujas informações recebidas devem ser encaminhadas ao Diretor Clínico, e evoluída no prontuário eletrônico do paciente.
- 9.4. Melhorar a qualidade assistencial e segurança do paciente no seu, mantendo-se informado/capacitado tecnicamente.
- 9.5. Participar, diariamente, dos *rounds* de discussão com a Telemedicina Hospitalista, devendo, as reuniões diárias serem feitas das instalações do **CONTRATANTE**.
- 9.6. Mostrar interesse ao caso clínico dos pacientes do **CONTRATANTE**, mantendo-se acessível e disponível a discussão dos casos clínicos, bem como manter uma boa relação com as equipes assistenciais, multiprofissionais e de apoio e direção.
- 9.7. Participar da gestão realizada em equipe.
- 9.8. Zelar pelo tempo de internação compatível com a AIH/ SUS.
- 9.9. Observar as regras de CCIH.
- 9.10. Observar as regras do comitê de cuidados paliativos.
- 9.11. Participar das reuniões e debates multidisciplinares realizados pelo **CONTRATANTE**, com vista a melhorar a qualidade de atendimento e segurança do paciente.
- 9.12. Conhecer os problemas do hospital, acompanhando os eventos adversos, e informando-os ao Diretor Técnico, bem como a este reportar qualquer problema, de qualquer origem.
- 9.13. Prestar as informações solicitadas pelo Diretor Clínico e Diretor Técnico quando solicitadas, por meio eletrônico, ou qualquer outro meio escrito idôneo.
- 9.14. Submeter-se as regras de auditoria médica do **CONTRATANTE**.
- 9.15. Manter-se atualizado tecnicamente, a fim de atender as diferentes demandas clínicas dos pacientes internados no **CONTRATANTE**, com vista à entrega de melhor prestação dos



serviços, através da realização e Cursos de aperfeiçoamento entre outros, custeados pelo **CONTRATANTE**, convênios dos quais seja credenciado, ou pelo conselho de classe, comprovados via documento juntado (cópia do certificado) ao seu credenciamento na instituição.

9.16. O CONTRATADO (A) compromete-se a manter sua situação fiscal regular perante todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, durante o período de vigência deste contrato.

9.17. O CONTRATADO (A) compromete-se a prestar os serviços contratados por intermédio de pessoa jurídica da qual faça parte.

9.18. O CONTRATADO (A) compromete-se a contratar seguro em face de responsabilidade profissional no agente específico de sua preferência e sob seu encargo.

9.19. O CONTRATADO, em virtude de ser ato exclusivamente médico, deverá prescrever e evoluir pessoalmente no prontuário do paciente e, quando não o fizer por meio eletrônico, deverá fazer de forma escrita, com letra legível e em português.

9.20. O CONTRATADO, em virtude de qualquer irregularidade constatado no prontuário, deverá corrigir no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO - DO FORMULÁRIO TISS – LAUDO MÉDICO :

1º O prontuário do paciente, disponibilizado de forma eletrônica pelo **CONTRATANTE**, é documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, **sigiloso** e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo, devendo observar os ditames da Resolução no 1.638/2002, devendo ser observadas as normas de confidencialidade prevista no Código de Ética Médica.

2º . Pela sua importância, o prontuário médico do beneficiário/paciente/usuário SUS deverá ser preenchido corretamente pelo **CONTRATADO (A)**, que possuirá chave de acesso pessoal ao sistema utilizado pelo **CONTRATANTE**, sujeitando-se o **CONTRATADO (A)** à auditoria do **CONTRATANTE**, sendo o **(A) CONTRATADO (A)** responsável por todas as informações inseridas sob seu *login*.

3º . Para os convênios regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, deverão ser utilizados no atendimento dos pacientes as guias de realização de procedimentos e faturamento - Padrão (TISS).



4º As Guias deverão obrigatoriamente ser preenchidas de modo correto em todos os itens, sem exceção, para evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS pelo descumprimento ao Padrão TISS vigente.

5º Para convênios não regidos pelas norma referentes ao preenchimento de guias Padrão TISS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá preencher a guia com o uso habitual do convênio.

6º . Para atendimentos SUS a **CONTRATADA** deverá preencher de forma pormenorizada e sem rasuras o laudo médico, descrevendo o procedimento correspondente ao diagnóstico do paciente, o qual servirá de base para autorização da AIH, bem como, deverá preencher de forma correta, legível e sem rasuras a FAA (ficha de atendimento ambulatorial).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido aos **CONTRATADOS** a importância de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora de disponibilidade no Pronto Socorro; R\$ 68,00 (cinquenta reais) por hora de disponibilidade em regime de sobreaviso, em sala de parto ou pediatria e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por chamado/atendimento/intercorrência por paciente, no Pronto Socorro, independente de dia e hora.

1º O pagamento dos serviços prestados se dará até o 20º dia útil do mês subsequente, vinculado ao repasse do recurso de cofinanciamento municipal para complemento do SP SUS firmado em 26/04/2014 com base na Lei Municipal nº 6.707/2014 e suas alterações.

2º O **CONTRATADO** autoriza a **CONTRATANTE**, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder os descontos legais pertinentes, devendo constar a discriminação do Recibo de Pagamento a Autônomos – RPA, se pessoa física, ou na Nota Fiscal de Serviço – NFSE, quando pessoa jurídica.

3º Em caso de atraso de pagamento, a **CONTRATANTE**, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 10% pelo atraso superior a 30(trinta) dias.

4º Os valores devidos ao **CONTRATADO** serão apurados com base nas escalas de sobreaviso entregues à Direção Técnica da contratante, as quais serão cruzadas com a produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de Controle Interno da



CONTRATANTE. Desta forma, as escalas mensais deverão ser disponibilizadas à Direção Técnica da **CONTRATANTE** até o dia 5 de cada mês, sendo que eventuais alterações deverão ser corrigidas no decorrer do mês de prestação de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir de 01 de janeiro de 2022, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações inclusive no período de aviso prévio.

1º Não havendo manifestação expressa da **CONTRATANTE** ou do **CONTRATADO**, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo para reajuste de remuneração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO VINCULO EMPREGATICIO

O **CONTRATADO** prestará serviços à **CONTRATANTE** de forma autônoma, recebendo seus honorários através do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, ou ainda de forma jurídica, recebendo seus honorários através de Nota Fiscal de Serviço – NF, não mantendo nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, visto que cada especialidade organizará sua escala de acordo com a disponibilidade de cada profissional com a periodicidade mensal, não sendo, portanto, esta escala engessada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

1º Quaisquer modificações com relação à Clausulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto com mútuo consentimento das partes contratantes.

2º O **CONTRATADO** fica responsável por todo e qualquer eventual dano causado à pacientes, durante os atendimentos e procedimentos realizados em cumprimento do presente contrato, desde que sejam apurados os fatos e restar comprovada sua responsabilidade, ou seja, erro médico comprovado, exclusivo dos integrantes da **CONTRATADA**, respondendo integralmente por eventuais indenizações e/ou despesas processuais e honorários advocatícios que a



CONTRATANTE vier a ser condenada em processo judicial originado em danos sofridos por pacientes vítimas de erro médico causado pelos sócios, representantes ou prepostos da **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 01 de janeiro de 2022.


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
CONTRATANTE

CIRO RAMIRO PILOTO CHAPUZO,
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Leda Marisa da S. dos Santos
Diretora Geral

CPF nº:

602 816 740-59
CPF nº:



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por sua Diretora Geral, **LEDA MARISA DA SILVA DOS SANTOS**, CPF 426.778.230-04, RG 1033952852, solteira, residente a Rua da Esperança, 225 – Vila Clube Caixeral, Santana do Livramento/RS,

CONTRATADA

DORA ELENA SOSA PANIAGUA, médica fronteira, inscrito no CPF sob nº 107.391.631-67, residente e domiciliado na cidade de Rivera- R.O.U., contratado através da liminar nº 5000574-25.2011.404.7106/RS, concedida a Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento/RS.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como sendo as partes do presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO compromete-se a prestar serviços assistenciais:

I – em regime de **PLANTÃO PRESENCIAL** como **MÉDICO PEDIATRA**, NO PRONTO SOCORRO, no horário compreendido entre as 20h e 00h, aos usuários SUS que procurem o Pronto Atendimento de Urgência e Emergência da **CONTRATANTE**, conforme escala elaborada entre o responsável técnico da unidade, garantindo a integralidade na assistência aos usuários SUS e Não SUS, inclusive, avaliando a necessidade de internação do paciente, preenchendo a respectiva baixa,

II - no setor de atendimento ao RN através de regime de **SOBREAVISO** e/ou **PRESENCIAL**, conforme escala elaborada pelo responsável técnico da Unidade;

III – como **MÉDICO PEDIATRA**, sobreaviso, aos usuários SUS internados nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme escala elaborada entre os profissionais da especialidade, a qual será rateada igualmente entre os plantões para todos os profissionais contratados, **garantindo a integralidade na assistência aos usuários SUS e atendimentos em caráter de urgência/emergência**, se necessário, conforme estabelecido nas cláusulas seguintes.



1º - Caracterizam urgências e emergências às pacientes oriundos da rede pública de saúde e da Porta de Entrada do Hospital de urgência e emergência (Pronto Socorro).

2º - Se necessário, será prestado atendimento de intercorrências de crianças em caso de urgência na pediatria ou pronto socorro, mediante chamado preferencialmente ao médico plantonista, ou caso não seja possível, a outro médico disponível.

3º Quaisquer procedimentos cirúrgicos especializados que porventura não possam ser realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, por falta de infraestrutura tecnológica ou por se tratar de alta complexidade, devem ser encaminhados para outro estabelecimento de referência, com o apoio da Assistência Social e Enfermagem da **CONTRATANTE**, inclusive com necessidade de inclusão na Rede Pública de Urgência e Emergência, quando o profissional for o médico assistente da paciente, acompanhando e atualizando a situação do caso até a transferência do usuário para a Unidade Especializada. Isto se aplica aos casos de gestação de alto risco.

4º O médico poderá, desde que comunicado previamente à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 dias, afastar-se temporariamente dos plantões de sobreaviso para participar de cursos e ou congressos científicos. Neste caso, não fará jus à respectiva remuneração previamente registrada na escala da especialidade.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar toda a infra-estrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais necessárias para a realização dos serviços objeto do presente termo de convênio, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.

1º A **CONTRATANTE** compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial o que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas da Contratualização para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS,



firmada entre a **CONTRATANTE** e o Gestor Local do **SUS**, seja este Estadual ou Municipal, bem como garantindo atendimento a todo usuário **SUS** e Não **SUS** que busque atendimento junto à **CONTRATANTE**, quando estiver de plantão conforme escala.

1º Quando em **PLANTÃO DE SOBREAVISO**, conforme escala de sua especialidade, sempre que acionado e, o **CONTRATADO** compromete-se ainda, a estar presente nas dependências da **CONTRATANTE** imediatamente, sempre que acionado.

2º O **CONTRATADO** realizará as seguintes tarefas durante o plantão de sobreaviso previsto na escala: a) recepção dos recém-nascidos em sala de parto, sendo parto vaginal ou cesárea; b) visita médica e prescrição dos recém-nascidos em alojamento conjunto; c) atendimento de intercorrências dos recém-nascidos em alojamento conjunto; d) avaliação e intervenção médica, prescrição dos recém-nascidos que necessitem internação, até que os mesmos sejam regulados em leito neonatal adequado; e) os procedimentos supramencionados serão realizados no respectivo plantão.

3º O **CONTRATADO** será responsável pela 1ª consulta aos recém-nascidos (RN), nascidos em seu plantão, antes da alta hospitalar, com a responsabilidade de realizar os testes de triagem neonatal preconizados pelo Ministério da Saúde em todos os RN. Os **TESTES DE TRIAGEM NEONATAIS** e **A PRESENÇA EM SALA DE PARTO** para assistência ao RN serão de responsabilidade de plantonista de sobreaviso conforme escala, na data do nascimento do RN, sendo que sua realização deverá ser registrada no prontuário da parturiente (mãe) e em livro de controle específico da Maternidade. São testes de triagem neonatal de responsabilidade do Pediatra o **TESTE DO OLHINHO** e o **TESTE DO CORAÇÃOZINHO**.

4º O **CONTRATADO** deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalar do **SUS** – **SIH**, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do **SUS** – **SIGTAP**.

5º Quando em **PLANTÃO NO PRONTO SOCORRO**, conforme a escala de sua especialidade, o **CONTRATADO**, compromete-se a estar nas dependências da **CONTRATANTE** no horário estabelecido neste instrumento (20h às 00h), sem afastamento durante seu plantão e, em caso de



impossibilidade (caso fortuito ou força maior), deverá comunicar imediatamente a direção técnica da **CONTRATANTE**.

6º O **CONTRATADO** deve estar ciente e contribuir para o cumprimento das normas determinadas pela legislação vigente para o desenvolvimento das atividades do Setor, a qual habilitou a **CONTRATANTE** como Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência.

7º O **CONTRATADO** deve realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infra-estrutura tecnológica da **CONTRATANTE** que interfira no bom desempenho desta obrigação deverá ser comunicada, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

8º Examinar os pacientes, realizando registro de sua situação diária através de evolução escrita, prescrever diariamente e realizar o planejamento diagnóstico e terapêutico, ato exclusivamente médico, obrigando-se ainda a:

- I- Nas suas ausências da cidade deve deixar colega responsável pelos pacientes para qualquer eventualidade;
- II- Coordenar junto com a enfermeira chefe o trabalho da equipe dentro das normas e rotinas estabelecidas;
- III- Preencher e manter atualizados os prontuários médicos, vez que ato exclusivamente médico;
- IV- Realizar a prescrição médica de forma eletrônica, comunicando a Administração sobre quaisquer problemas relacionados à infraestrutura tecnológica da **CONTRATANTE** que interfira no bom desempenho desta obrigação;
- V- Realizar suas altas hospitalares até as 10h30min, no turno da manhã, e até às 18h pelo turno da tarde, para que assim a **CONTRATANTE** possa otimizar seus recursos humanos;
- VI- Certificar-se das boas condições clínicas dos pacientes ao ausentar-se do hospital e cientificar os plantonistas do Pronto Socorro dos casos passíveis de instabilidades;
- VII- Encaminhar os pacientes por ocasião da alta à rede básica com nota de alta explicativa do tratamento realizado e proposto;
- VIII- Apresentar sugestões que possam contribuir para o melhor desempenho e imagem do serviço;
- IX- Informar irregularidades ao atendimento de normas e procedimentos pelos membros da equipe;
- X- Participar de cursos, congressos e eventos científicos,



- XI- Participar das reuniões de equipe;
- XII- Pesquisar, identificar fontes de informação médica para se manter atualizado.

9º Obriga-se o (a) **CONTRATADO (A)** a:

- 9.1. Tratar com cordialidade os pacientes, bem como seus familiares, responsáveis, acompanhantes, observando rigorosamente a classificação de risco (Protocolo de Manchester) e/ou a classificação do sistema do **CONTRATANTE**.
- 9.2. Prestar informações aos pacientes de forma clara, coesa e cordial.
- 9.3. Gerenciar as situações à beira do leito, prestando auxílio e informações ao paciente, seus familiares ou representantes sobre o diagnóstico e tratamento do paciente, bem como servir de ouvidoria do **CONTRATANTE**, cujas informações recebidas devem ser encaminhadas ao Diretor Clínico, e evoluída no prontuário eletrônico do paciente.
- 9.4. Melhorar a qualidade assistencial e segurança do paciente no seu, mantendo-se informado/capacitado tecnicamente.
- 9.5. Participar, diariamente, dos *rounds* de discussão com a Telemedicina Hospitalista, devendo, as reuniões diárias serem feitas das instalações do **CONTRATANTE**.
- 9.6. Mostrar interesse ao caso clínico dos pacientes do **CONTRATANTE**, mantendo-se acessível e disponível a discussão dos casos clínicos, bem como manter uma boa relação com as equipes assistenciais, multiprofissionais e de apoio e direção.
- 9.7. Participar da gestão realizada em equipe.
- 9.8. Zelar pelo tempo de internação compatível com a AIH/ SUS.
- 9.9. Observar as regras de CCIH.
- 9.10. Observar as regras do comitê de cuidados paliativos.
- 9.11. Participar das reuniões e debates multidisciplinares realizados pelo **CONTRATANTE**, com vista a melhorar a qualidade de atendimento e segurança do paciente.
- 9.12. Conhecer os problemas do hospital, acompanhando os eventos adversos, e informando-os ao Diretor Técnico, bem como a este reportar qualquer problema, de qualquer origem.
- 9.13. Prestar as informações solicitadas pelo Diretor Clínico e Diretor Técnico quando solicitadas, por meio eletrônico, ou qualquer outro meio escrito idôneo.
- 9.14. Submeter-se as regras de auditoria médica do **CONTRATANTE**.
- 9.15. Manter-se atualizado tecnicamente, a fim de atender as diferentes demandas clínicas dos pacientes internados no **CONTRATANTE**, com vista à entrega de melhor prestação dos serviços, através da realização e Cursos de aperfeiçoamento entre outros, custeados pelo



CONTRATANTE, convênios dos quais seja credenciado, ou pelo conselho de classe, comprovados via documento juntado (cópia do certificado) ao seu credenciamento na instituição.

9.16. O CONTRATADO (A) compromete-se a manter sua situação fiscal regular perante todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, durante o período de vigência deste contrato.

9.17. O CONTRATADO (A) compromete-se a prestar os serviços contratados por intermédio de pessoa jurídica da qual faça parte.

9.18. O CONTRATADO (A) compromete-se a contratar seguro em face de responsabilidade profissional no agente específico de sua preferência e sob seu encargo.

9.19. O CONTRATADO, em virtude de ser ato exclusivamente médico, deverá prescrever e evoluir pessoalmente no prontuário do paciente e, quando não o fizer por meio eletrônico, deverá fazer de forma escrita, com letra legível e em português.

9.20. O CONTRATADO, em virtude de qualquer irregularidade constatado no prontuário, deverá corrigir no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO - DO FORMULÁRIO TISS – LAUDO MÉDICO :

1º O prontuário do paciente, disponibilizado de forma eletrônica pelo **CONTRATANTE**, é documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, **sigiloso** e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo, devendo observar os ditames da Resolução no 1.638/2002, devendo ser observadas as normas de confidencialidade prevista no Código de Ética Médica.

2º . Pela sua importância, o prontuário médico do beneficiário/paciente/usuário SUS deverá ser preenchido corretamente pelo **CONTRATADO (A)**, que possuirá chave de acesso pessoal ao sistema utilizado pelo **CONTRATANTE**, sujeitando-se o **CONTRATADO (A)** à auditoria do **CONTRATANTE**, sendo o (A) **CONTRATADO (A)** responsável por todas as informações inseridas sob seu *login*.

3º . Para os convênios regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, deverão ser utilizados no atendimento dos pacientes as guias de realização de procedimentos e faturamento - Padrão (TISS).



4º As Guias deverão obrigatoriamente ser preenchidas de modo correto em todos os itens, sem exceção, para evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS pelo descumprimento ao Padrão TISS vigente.

5º Para convênios não regidos pelas norma referentes ao preenchimento de guias Padrão TISS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá preencher a guia com o uso habitual do convênio.

6º . Para atendimentos SUS a **CONTRATADA** deverá preencher de forma pormenorizada e sem rasuras o laudo médico, descrevendo o procedimento correspondente ao diagnóstico do paciente, o qual servirá de base para autorização da AIH, bem como, deverá preencher de forma correta, legível e sem rasuras a FAA (ficha de atendimento ambulatorial).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido aos **CONTRATADOS** a importância de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora de disponibilidade no Pronto Socorro; R\$ 68,00 (cinquenta reais) por hora de disponibilidade em regime de sobreaviso, em sala de parto ou pediatria e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por chamado/atendimento/intercorrência por paciente, no Pronto Socorro, independente de dia e hora.

1º O pagamento dos serviços prestados se dará até o 20º dia útil do mês subsequente, vinculado ao repasse do recurso de cofinanciamento municipal para complemento do SP SUS firmado em 26/04/2014 com base na Lei Municipal nº 6.707/2014 e suas alterações.

2º O **CONTRATADO** autoriza a **CONTRATANTE**, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder os descontos legais pertinentes, devendo constar a discriminação do Recibo de Pagamento a Autônomos – RPA, se pessoa física, ou na Nota Fiscal de Serviço – NFSE, quando pessoa jurídica.

3º Em caso de atraso de pagamento, a **CONTRATANTE**, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 10% pelo atraso superior a 30(trinta) dias.

4º Os valores devidos ao **CONTRATADO** serão apurados com base nas escalas de sobreaviso entregues à Direção Técnica da contratante, as quais serão cruzadas com a produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de Controle Interno da



CONTRATANTE. Desta forma, as escalas mensais deverão ser disponibilizadas à Direção Técnica da **CONTRATANTE** até o dia 5 de cada mês, sendo que eventuais alterações deverão ser corrigidas no decorrer do mês de prestação de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir de 01 de janeiro de 2022, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações inclusive no período de aviso prévio.

1º Não havendo manifestação expressa da **CONTRATANTE** ou do **CONTRATADO**, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo para reajuste de remuneração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO VINCULO EMPREGATICIO

O **CONTRATADO** prestará serviços à **CONTRATANTE** de forma autônoma, recebendo seus honorários através do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, ou ainda de forma jurídica, recebendo seus honorários através de Nota Fiscal de Serviço – NF, não mantendo nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, visto que cada especialidade organizará sua escala de acordo com a disponibilidade de cada profissional com a periodicidade mensal, não sendo, portanto, esta escala engessada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

1º Quaisquer modificações com relação à Clausulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto com mútuo consentimento das partes contratantes.

2º O **CONTRATADO** fica responsáveis por todo e qualquer eventual dano causado à pacientes, durante os atendimentos e procedimentos realizados em cumprimento do presente contrato, desde que sejam apurados os fatos e restar comprovada sua responsabilidade, ou seja, erro médico comprovado, exclusivo dos integrantes da **CONTRATADA**, respondendo integralmente por eventuais indenizações e/ou despesas processuais e honorários advocatícios que a



CONTRATANTE vier a ser condenada em processo judicial originado em danos sofridos por pacientes vítimas de erro médico causado pelos sócios, representantes ou prepostos da **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 01 de janeiro de 2022.


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
CONTRATANTE

DORA ELENA SOSA PANIAGUA,
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF nº: 804 879.040-87


CPF nº: 107.391.631-67

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PEDIATRAS

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento - RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por seu Diretor Geral, **SERGIO LUIS DA ROSA ARAGON**, CPF 542.320.660-04, RG 3037985417 economista, casado, residente a Rua Manduca Rodrigues, nº 924 - apto 101, Bairro Centro, Santana do Livramento/RS.

CONTRATADA

Dra. MARIA HELENA GISLER PADILHA, médica inscrita no CRM sob nº 19.072 e no CPF sob o nº 542.369.400-00, residente e domiciliada nesta cidade.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como sendo as partes do presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO compromete-se a prestar serviços assistenciais no setor de atendimento ao RN através de regime de SOBREAVISO, como MÉDICO PEDIATRA, aos usuários SUS internados nas dependências da CONTRATANTE, conforme escala elaborada entre os profissionais da especialidade, a qual será elaborada rateando igualmente os plantões para todos os profissionais contratados, garantindo a integralidade na assistência aos usuários SUS e atendimentos em caráter de urgência/emergência, se necessário, conforme estabelecido nas cláusulas seguintes.

1º - Caracterizam urgências e emergências às pacientes oriundas da rede pública de saúde e da Porta de Entrada do Hospital de urgência e emergência (Pronto Socorro).

2º - Se necessário, será prestado atendimento de intercorrências de crianças em caso de urgência na pediatria ou pronto socorro, mediante chamado preferencialmente ao médico plantonista, ou caso não seja possível, a outro médico disponível.

3º Quaisquer procedimentos cirúrgicos especializados que porventura não possam ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, por falta de infraestrutura tecnológica ou por se tratar de alta complexidade, devem ser encaminhados para outro estabelecimento de referência, com o apoio da Assistência Social e Enfermagem da CONTRATANTE, inclusive com necessidade de inclusão na Rede Pública de Urgência e Emergência, quando o profissional for o médico assistente da paciente, acompanhando e atualizando a situação do caso até a transferência do usuário para a Unidade Especializada. Isto se aplica aos casos de gestação de alto risco.

4º O médico poderá, desde que comunicado previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 dias, afastar-se temporariamente dos plantões de sobreaviso para participar de cursos e ou congressos científicos. Neste caso, não fará jus à respectiva remuneração previamente registrada na escala da especialidade.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar toda a infraestrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais necessários para a realização dos serviços objeto do presente termo de convênio, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.

1º A CONTRATANTE compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial o que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas da Contratualização para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS, firmada entre a CONTRATANTE e o Gestor Local do SUS, seja este Estadual ou Municipal, bem como garantir o atendimento a todo usuário SUS e Não SUS que busque atendimento junto à CONTRATANTE, quando estiver de plantão conforme escala.

1º Quando em Plantão de Sobreaviso, conforme escala de sua especialidade, o CONTRATADO compromete-se a estar presente nas dependências da CONTRATANTE pelo menos em dois turnos distintos, sejam manhã/tarde, manhã/noite, tarde/noite, respeitando sempre os horários de prescrição determinados pela Direção Técnica da CONTRATANTE, salvo exceções.

2º O CONTRATADO realizará as seguintes tarefas durante o plantão de sobreaviso previsto na escala: a) recepção dos recém-nascidos em sala de parto, sendo parto vaginal ou cesárea; b) visita médica e prescrição dos recém-nascidos em alojamento conjunto; c) atendimento de intercorrências dos recém-nascidos em alojamento conjunto; d) avaliação e intervenção médica, prescrição dos recém-nascidos que necessitem internação, até que os mesmos sejam regulados em leito neonatal adequado; e) os procedimentos supramencionados serão realizados no respectivo plantão.

3º O CONTRATADO será responsável pela 1ª consulta aos recém-nascidos (RN), nascidos em seu plantão, antes da alta hospitalar, com a responsabilidade de realizar os testes de triagem neonatal preconizados pelo Ministério da Saúde em todos os RN. Os TESTES DE TRIAGEM NEONATAIS e A PRESENÇA EM SALA DE PARTO para assistência ao RN serão de responsabilidade de plantonista de sobreaviso conforme escala, na data do nascimento do RN, sendo que sua realização deverá ser registrada no prontuário da parturiente (mãe) e em livro de controle específico da Maternidade. São testes de triagem neonatal de responsabilidade do Pediatra o TESTE DO OLHINHO e o TESTE DO CORAÇÃOZINHO.

4º O CONTRATADO deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalar do SUS – SIH, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória no Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

5º O CONTRATADO deve realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infra-estrutura tecnológica da CONTRATANTE que interfira no bom desempenho desta obrigação deverá ser comunicada, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido aos CONTRATADOS a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora de disponibilidade em regime de sobreaviso, somando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por plantão de sobreaviso diário e o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por chamado/intercorrência no Pronto Socorro, independentemente de dia e horário.

1º O pagamento dos serviços prestados se dará até o 10º dia útil do mês subsequente, vinculado ao repasse do recurso de cofinanciamento municipal para complemento do SP SUS firmado em 26/04/2014 com base na Lei Municipal nº 6.707/2014 e suas alterações.

2º O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder os descontos legais pertinentes, devendo constar a discriminação no Recibo de Pagamento a Autônomos – RPA, se pessoa física, ou na Nota Fiscal de Serviço – NFSE, quando pessoa jurídica.

3º Em caso de atraso de pagamento, a CONTRATANTE pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 10% pelo atraso superior a 30(trinta) dias.

4º Os valores devidos ao CONTRATADO serão apurados com base nas escalas de sobreaviso entregues à Direção Técnica da contratante, as quais serão cruzadas com a produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de Controle Interno da CONTRATANTE. Desta forma, as escalas mensais deverão ser disponibilizadas à Direção Técnica da COTRATANTE até o dia 5 de cada mês, sendo que eventuais alterações deverão ser corrigidas no decorrer do mês de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2020, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações inclusive no período de aviso prévio.

1º Não havendo manifestação expressa da CONTRATANTE ou do CONTRATADO, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo para reajuste de remuneração.

CLAUSULA SEXTA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO

O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE de forma autônoma, recebendo seus honorários através do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, ou ainda de forma jurídica, recebendo seus honorários através de Nota Fiscal de Serviço – NF, não mantendo nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, visto que cada especialidade organizará sua escala de sobreaviso de acordo com a disponibilidade de cada profissional com a periodicidade mensal, não sendo, portanto, esta escala engessada.

CLAUSULA SETIA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações com relação à Clausulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto com mútuo consentimento das partes contratantes.

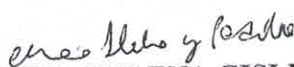
CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 01 de janeiro de 2020.


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
CONTRATANTE


MARIA HELENA GISLER PADILHA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº:

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PEDIATRAS

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento - RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por seu Diretor Geral, **SERGIO LUIS DA ROSA ARAGON**, CPF 542.320.660-04, RG 3037985417 economista, casado, residente a Rua Manduca Rodrigues, nº 924 - apto 101, Bairro Centro, Santana do Livramento/RS.

CONTRATADA

ANVAL ASSESSORIA E SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.747.336/0001-34, neste ato representada pela médica **VALENE MOTA TEIXEIRA**, inscrita no CRM sob nº 38.431 e no CPF sob o nº 005.987.280-23, residente e domiciliada nesta cidade.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como sendo as partes do presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO compromete-se a prestar serviços assistenciais no setor de atendimento ao RN através de regime de SOBREAVISO, como MÉDICO PEDIATRA, aos usuários SUS internados nas dependências da CONTRATANTE, conforme escala elaborada entre os profissionais da especialidade, a qual será elaborada rateando igualmente os plantões para todos os profissionais contratados, garantindo a integralidade na assistência aos usuários SUS e atendimentos em caráter de urgência/emergência, se necessário, conforme estabelecido nas cláusulas seguintes.

1º - Caracterizam urgências e emergências às pacientes oriundos da rede pública de saúde e da Porta de Entrada do Hospitalar de urgência e emergência (Pronto Socorro).

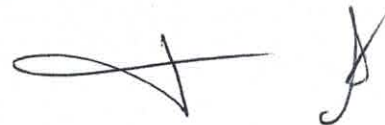
2º - Se necessário, será prestado atendimento de intercorrências de crianças em caso de urgência na pediatria ou pronto socorro, mediante chamado preferencialmente ao médico plantonista, ou caso não seja possível, a outro médico disponível.

3º Quaisquer procedimentos cirúrgicos especializados que porventura não possam ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, por falta de infra-estrutura tecnológica ou por se tratar de alta complexidade, devem ser encaminhados para outro estabelecimento de referência, com o apoio da Assistência Social e Enfermagem da CONTRATANTE, inclusive com necessidade de inclusão na Rede Pública de Urgência e Emergência, quando o profissional for o médico assistente da paciente, acompanhando e atualizando a situação do caso até a transferência do usuário para a Unidade Especializada. Isto se aplica aos casos de gestação de alto risco.

4º O médico poderá, desde que comunicado previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 dias, afastar-se temporariamente dos plantões de sobreaviso para participar de cursos e ou congressos científicos. Neste caso, não fará jus à respectiva remuneração previamente registrada na escala da especialidade.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar toda a infra-estrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais necessárias para a realização dos serviços objeto do presente termo de convênio, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.



1º A CONTRATANTE compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial o que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas da Contratualização para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS, firmada entre a CONTRATANTE e o Gestor Local do SUS, seja este Estadual ou Municipal, bem como garantir o atendimento a todo usuário SUS e Não SUS que busque atendimento junto à CONTRATANTE, quando estiver de plantão conforme escala.

1º Quando em Plantão de Sobreaviso, conforme escala de sua especialidade, o CONTRATADO compromete-se a estar presente nas dependências da CONTRATANTE pelo menos em dois turnos distintos, sejam manhã/tarde, manhã/noite, tarde/noite, respeitando sempre os horários de prescrição determinados pela Direção Técnica da CONTRATANTE, salvo exceções.

2º O CONTRATADO realizará as seguintes tarefas durante o plantão de sobreaviso previsto na escala: a) recepção dos recém-nascidos em sala de parto, sendo par ou vaginal ou cesárea; b) visita médica e prescrição dos recém-nascidos em alojamento conjunto; c) atendimento de intercorrências dos recém-nascidos em alojamento conjunto; d) avaliação e intervenção médica, prescrição dos recém-nascidos que necessitem internação, até que os mesmos sejam regulados em leito neonatal adequado; e) os procedimentos supramencionados serão realizados no respectivo plantão.

3º O CONTRATADO será responsável pela 1ª consulta aos recém-nascidos (RN), nascidos em seu plantão, antes da alta hospitalar, com a responsabilidade de realizar os testes de triagem neonatal preconizados pelo Ministério da Saúde em todos os RN. Os TESTES DE TRIAGEM NEONATAIS e A PRESENÇA EM SALA DE PARTO para assistência ao RN serão de responsabilidade de plantonista de sobreaviso conforme escala, na data do nascimento do RN, sendo que sua realização deverá ser registrada no prontuário da parturiente (mãe) e em livro de controle específico da Maternidade. São testes de triagem neonatal de responsabilidade do Pediatra o TESTE DO OLHINHO e o TESTE DO CORAÇÃOZINHO.

4º O CONTRATADO deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalar do SUS – SIH, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

5º O CONTRATADO deve realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infra-estrutura tecnológica da CONTRATANTE que interfira no bom desempenho desta obrigação deverá ser comunicada, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido aos CONTRATADOS a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora de disponibilidade em regime de sobreaviso, somando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por plantão de sobreaviso diário e o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por chamado/intercorrência no Pronto Socorro, independentemente de dia e horário.

1º O pagamento dos serviços prestados se dará até o 10º dia útil do mês subsequente, vinculado ao repasse do recurso de cofinanciamento municipal para complemento do SP SUS firmado em 26/04/2014 com base na Lei Municipal nº 6.707/2014 e suas alterações.



2º O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder os descontos legais pertinentes, devendo constar a discriminação do Recibo de Pagamento a Autônomos – RPA, se pessoa física, ou na Nota Fiscal de Serviço – NFSE, quando pessoa jurídica.

3º Em caso de atraso de pagamento, a CONTRATANTE, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 10% pelo atraso superior a 30(trinta) dias.

4º Os valores devidos ao CONTRATADO serão apurados com base nas escalas de sobreaviso entregues à Direção Técnica da contratante, as quais serão cruzadas com a produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de Controle Interno da CONTRATANTE. Desta forma, as escalas mensais deverão ser disponibilizadas à Direção Técnica da COTRATANTE até o dia 5 de cada mês, sendo que eventuais alterações deverão ser corrigidas no decorrer do mês de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2020, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações inclusive no período de aviso prévio.

1º Não havendo manifestação expressa da CONTRATANTE ou do CONTRATADO, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo para reajuste de remuneração.

CLAUSULA SEXTA – DO VINCULO EMPREGATICIO

O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE de forma autônoma, recebendo seus honorários através do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, ou ainda de forma jurídica, recebendo seus honorários através de Nota Fiscal de Serviço – NF, não mantendo nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, visto que cada especialidade organizará sua escala de sobreaviso de acordo com a disponibilidade de cada profissional com a periodicidade mensal, não sendo, portanto, esta escala engessada.

CLAUSULA SETIA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações com relação à Clausulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto com mútuo consentimento das partes contratantes.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 01 de janeiro de 2020.


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
CONTRATANTE

ANVAL ASSESSORIA E SERVICOS MEDICOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº:


CPF nº: 005987280-23